



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - COC Nº 26.444.629/0001-61



3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO N.º 022 / 2006 – SEMARH/DF

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVAÇAP, CNPJ: 00.037.457/0001-70, a executar a IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E MEIO-FIOS NAS VIAS DE SOBRADINHO III E IV ONDE ESTÁ SENDO INSTALADA A REDE DE DRENAGEM PLUVIAL**, referente ao PROCESSO nº 191.000.694/1996.

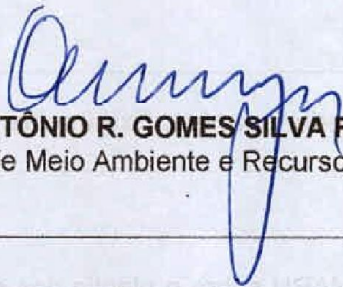
Condicionantes, Exigências e Restrições

1. Comunicar a esta SEMARH sobre o plantio dos espécimes arbóreos – arbustivos referentes à compensação ambiental pelos indivíduos erradicados, conforme previsto nos Decretos n.ºs 14.783/93 e 23.585/2003. Deverão ser plantados 210 (duzentos e dez) indivíduos arbóreos nativos do cerrado, em áreas próximas ao empreendimento, para fins paisagísticos e de recuperação da área degradada;
2. Efetuar a completa limpeza e recuperação de todos os locais ocupados pelas obras, tais como: canteiro de obras, alojamentos, depósitos, disposição de entulhos e material de "bota-fora", e outros equipamentos necessários, que deverão ser depositados em local apropriado;
3. Apresentar Relatório Final e Conclusivo da implantação do empreendimento;
4. Apresentar estudo de viabilidade para implantação de uma ciclofaixa ou ciclovia na área do empreendimento, com o objetivo de contribuir com segurança dos usuários do sistema viário ora implantado;
5. Toda e qualquer alteração, deverá ser solicitada/requerida à esta SEMARH;
6. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

Observações

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 22 de Fevereiro de 2006.


ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

TERMO DE ACEITE:

Nome:

Assinatura:

Cargo:

Doc. Identidade:



Confidencial

Recebido em: